

CONTRATO Nº 002/2026

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
NA CONFECÇÃO DE QUADRO  
AUTORRETRATO EM PINTURA A ÓLEO  
SOBRE TELA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA  
DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A AM  
COMERCIO DE ARTES LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 13.767, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **AM COMERCIO DE ARTES LTDA**, inscrita no CNPJ 07.762.961-0001-82, estabelecida na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 1472 loja 63, bairro de Boa Viagem, CEP 51.111-011, Recife/PE, Fone: (81) 3301-4354, neste ato representado pelo **Sr. Sergio Oliveira Barbosa**, CPF de nº [REDACTED] daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado na confecção de dois quadros autorretrato do Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos, ex-presidente do CRO-PE, em pintura a óleo sobre tela, tamanho 50cm x 60cm, incluindo a montagem e o fornecimento de moldura da obra de arte, na cor marrom com nuances douradas, medindo 4,5 cm e paspatur, na cor bege com friso dourado, medindo 3cm.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1. Confeccionar as 02 (duas) obras de arte em pintura a óleo sobre tela, com dimensão de 50cm x 60cm, garantindo alta fidelidade aos traços fisionômicos do homenageado a partir das fotografias fornecidas, bem como a qualidade técnica compatível com o acervo histórico da Galeria de Ex-Presidentes do CRO-PE.
- 2.2. Fornecer todos os materiais necessários (telas, tintas, solventes, vernizes), incluindo a montagem final
- 2.3. Entregar as obras devidamente embaladas e protegidas na Sede do CRO-PE (Recife/PE), dentro do prazo estipulado, agendando a entrega com o setor administrativo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



2.4. Refazer ou corrigir a obra, total ou parcialmente, sem qualquer ônus adicional para o CRO-PE, caso a Fiscalização Técnica ou a Comissão de Recebimento rejeite o trabalho por falta de semelhança com o homenageado, falhas na pintura (manchas, craquelados) ou divergência nas especificações da moldura.

2.5. Ceder ao CRO-PE, em caráter definitivo e irrevogável, os direitos patrimoniais sobre a obra destinada à Galeria (Item 01), permitindo sua exposição pública, reprodução fotográfica em site institucional, livros ou materiais gráficos da Autarquia, sem cobrança de royalties ou direitos autorais adicionais.

2.6. Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante a entrega e instalação (se houver).

2.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados à execução do objeto contratual;

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 3.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- 3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE;
- 3.9. Fornecer à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as fotografias digitais ou físicas em alta resolução do homenageado, necessárias para a execução fiel dos retratos



3.10. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E VALORES

4.1. O prazo de vigência deste contrato está vinculado à data de assinatura, com vigência de 12 meses;

4.2. Os valores do presente contrato estão dispostos na certidão de dispensa, do Processo Administrativo 0004/2026, do CRO/PE;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 5.430,00 (Cinco mil quatrocentos e trinta reais), sendo cada quadro com moldura R\$ 2.715,00 (dois mil setecentos e quinze reais)**, preço este fixado através de dispensa de licitação, oriunda do processo de nº 0004/2026, em que a CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em fornecer o objeto e entregar os materiais pelos valores.

5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

#### CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Licitação correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2026 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma, sob a dotação 6.2.2.1.1.02.01.03.006-Objetos Históricos, Obras de Arte etc.

6.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;

6.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.



6.6. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.7. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

7.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

7.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**



Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor da Dispensa de Licitação aberto através do Processo Administrativo nº 0004/2026, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 02 de fevereiro de 2026.

**PELO CONTRATANTE:**

**JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY**  
Presidente do CRO/PE

**PELA CONTRATADA:**

**SERGIO OLIVEIRA BARBOSA**  
Representante legal da EMPRESA

**Testemunhas:**

Nome:

CPF Nº:

Nome:

CPF Nº: